



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### TERMO DE ANULAÇÃO

**Processo Licitatório n° 171/2022**

**Modalidade: Pregão Eletrônico n° 094/2022**

**Tipo: Menor preço por lote**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA(S) TIPO "D" (UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO, E AMBULÂNCIA(S) TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO DE VIDA), COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG**

#### **Dos Fatos:**

Em 28 de setembro de 2022, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas e início da etapa de lances.

Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do lote 02, foi aberto o prazo recursal, momento em que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA manifestou a intenção em interpor recurso.

Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do lote do lote 01, a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA manifestou a intenção em interpor recurso. Em seguida, a empresa A & G Serviços Médicos apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA.

As empresas apresentaram recursos e contrarrazões, entretanto, a pregoeira informou que ocorreu erro material e foi necessário retornar a fase de manifestação de recurso.

Foi autorizado que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA apresentasse a Declaração faltante, qual seja 12.13.7. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Posteriormente, foi aberto novo prazo de recurso momento em que as empresas A&G Serviços Médicos LTDA, Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA manifestaram



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

o interesse em interpor recurso. Em seguida, a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA manifestou o interesse em interpor contrarrazão.

É o breve relatório.

A Pregoeira Euvani Lindourar Pereira apresentou Nota de Esclarecimento, datada de 17 de novembro de 2022, informando que ocorreram vários impedimentos para a sequência correta do processo e, solicitou parecer quanto à possibilidade de anulação do certame:

“(…) Ao final da sessão ocorreu manifesto de interposição de recurso, a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA insurgiu com recurso contra sua inabilitação; a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA manifestou recurso contra a habilitação da empresa A&G Serviços Médicos LTDA. Considerando que ocorreu erro material na condução do procedimento de recurso, foi necessário retomarmos a fase de manifestação de recurso, a sessão para manifestação de recurso foi marcada para o dia 30/09/2022, às 14h00min, desta forma, não houve nenhum prejuízo na condução do certame e aos licitantes. Após o prazo recursal e de contrarrazão ocorreu análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Saúde, análise jurídica e análise da pregoeira.

Tendo em vista a análise da Secretaria Municipal de Saúde e no Parecer da Assessoria Jurídica e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, onde foi julgado improcedente o recurso da empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA para o lote 1, o detentor do menor preço e a empresa que sagrou-se vencedora para o referido lote foi a empresa A&G Serviços Médicos LTDA.

Após análise dos fatos explanados pelas empresas e conforme parecer jurídico, a pregoeira acatou pela habilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, para o lote 2.

Registra-se que ocorreu falha no recebimento dos recursos e o problema só foi sanado no dia 05/10/2022, onde o prazo recursal e de contrarrazão foi estendido a partir da data citada, com término do prazo de recurso e contrarrazão dia 14/10/2022.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A pregoeira informou aos licitantes sobre a retomada da sessão marcada para o dia 26/10/2022, as 14h00min, para resposta quanto aos julgamentos dos recursos, contrarrazões e demais procedimentos. Deu-se início aos procedimentos e foi avisado via chat aos licitantes que estávamos com problemas ao anexar os documentos na plataforma.

No chat da plataforma, foi informado que conforme parecer jurídico, o qual sugeriu a juntada da declaração da empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, a pregoeira autorizou que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, enviasse as declarações num prazo de 02 (duas) horas (...), registrou ainda no chat a informação quanto ao retorno da sessão para às 17h00min do mesmo dia, 26/10/2022, para iniciar a manifestação de recurso.

Desta forma o lote 1 teve a empresa A&G Serviços Médicos LTDA como vencedora e o lote 2 e a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA como vencedora, com envio tempestivo das declarações.

(...) Na segunda fase de recurso, a empresa A&G Serviços Médicos LTDA entrou com recurso contra a habilitação da empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA, porém, a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA foi desclassificada devido a habilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, que teve seu pedido de recurso acatado.

O segundo recurso também interposto pela empresa A&G Serviços Médicos LTDA, contra a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, alega que a planilha de custos é inexequível, no caso a mesma tem que ser analisada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA, entrou com recurso contra a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, pela falta das declarações exigidas no edital.

(...) Ocorreram vários impedimentos para a sequência correta do processo, falhas no sistema, falhas na condução do certame, campos dentro da plataforma que só foram de nosso conhecimento após a condução do certame, morosidade na análise da secretaria solicitante. Assim, em decorrência do exposto e considerando que existem vícios insanáveis na condução do processo licitatório



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

nº 171/2022, pregão eletrônico nº 094/2022, solicito parecer jurídico quanto a possibilidade de anulação do referido processo. Logo, que seja encaminhado para ciência e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de anulação e decorrido o prazo recursal da anulação, ulterior abertura de novo processo licitatório (...).”.

Ainda, ressalta-se que a Assessoria Jurídica se manifestou quanto à possibilidade da entrega de somente uma declaração faltante baseando-se no Acórdão 988/2022-Plenário que teve do Relator Antonio Anastasia. Entretanto, a empresa anexou todas as declarações por e-mail, fora do prazo determinado pela Pregoeira.

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, considerando as falhas na condução do certame informadas na manifestação da pregoeira, é possível anulação do procedimento nas hipóteses previstas no art. 49, da Lei 8.666/93;

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:

“É a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa”.

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de revogá-lo, anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

Pelo exposto, por se tratar de vício do processo licitatório insanável, almejando a preservação do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, com base na manifestação da pregoeira e no posicionamento da Assessoria Jurídica Municipal, decido pela anulação do certame, nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, “c”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa, novembro de 2022

**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## TERMO DE ANULAÇÃO pdf

Código do documento 46c72866-8a68-480c-9f2c-6d58595947b0



## Assinaturas



Gilson Urbano de Araújo  
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou

*Gilson Urbano de Araújo*

## Eventos do documento

### 28 Nov 2022, 09:49:49

Documento 46c72866-8a68-480c-9f2c-6d58595947b0 **criado** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email:claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-28T09:49:49-03:00

### 28 Nov 2022, 09:50:31

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-28T09:50:31-03:00

### 29 Nov 2022, 12:35:34

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11568) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE\_ATOM: 2022-11-29T12:35:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):81ea196a27d061fd8b514d8faeb5b5a44cef65295a279484b4b0fde2d83c0eff  
(SHA512):0d1aba7b7d6b35f2c1b3509bb08b90f709449cd333ebee8ba7902fb0296f7c073bb70ea191a5511edaf37674eca920e6881435c2ab8165cfa008bd528d9484e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**